



Processo n. 133.290/09

CONTRATO N. 2009/293.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SAGEM ORGA DO BRASIL S/A, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SAGEM ORGA DO BRASIL S/A, situada no Avenida Independência, 3451, Bairro Independência, inscrita no CNPJ sob o n. 02.997.156/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Marketing e Vendas, o senhor MARCELO BELLINI GARCIA, e por seu Diretor-Geral, o senhor PAOLLO VILLASCO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico, incluindo serviços de garantia de funcionamento e manutenção corretiva, suporte técnico, e treinamento para a CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme discriminado no item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.187/09 e demais Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/12/09.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais dispostas no item 1 do Título 1 do Anexo n. 1, e, ainda, no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos referentes aos subitens 1.1 e 1.2 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os produtos referentes aos subitens 1.3 a 1.6 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverão ser entregues e instalados, e seus serviços executados e disponibilizados em condições próprias para uso em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser entregues, ou entregues e instalados, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h às 11h30m e das 14h às 17h30m, nos locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados, conforme parágrafo anterior desta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A solução de gestão de frequência terá garantia em seu funcionamento de acordo com os prazos descritos abaixo, observando-se, ainda, todo o disposto no Título 1 do Anexo n. 03 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.



- a) Os componentes da solução descritos nos subitens 1.3 a 1.6 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de aceite provisório da implantação da solução;
- b) Os componentes da solução descritos nos subitens 1.1 a 1.2 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aceite provisório da implantação da solução;

Parágrafo primeiro – O aceite provisório referente ao item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será emitido somente quando todas as atividades descritas no subitem 2.4.2 do Anexo n. 02 ao mesmo Edital estiverem completamente executadas e isentas de erros.

Parágrafo segundo – O aceite definitivo referente ao item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 se dará após 60 (sessenta) dias de operação desde que cumpridas as exigências constantes do subitem 6.2. do Anexo n. 01 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva, detalhados no Anexo n. 03 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, são parte integrante da garantia de funcionamento, devendo ser prestados durante todo o período de garantia, observado, ainda, o disposto no Título 2 do Anexo n. 03 ao mesmo Edital.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69 da LEI, durante o período de vigência da garantia referido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quinto – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões, etc.) tornadas disponíveis do mercado por seus fabricantes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de *software*, inclusive dos *softwares* embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência deste Contrato. Para fins de especificação técnica, entende-se como



atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; *novas releases*, *builds* e funcionalidades, e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) horas corridas após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de *software* contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo oitavo – Em relação aos produtos referentes aos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, a CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, os produtos entregues que venham a apresentar defeitos durante o período de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

O serviço de suporte técnico referido no subitem 1.11 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverá observar rigorosamente ao disposto no Título 3 do Anexo n. 03 ao mesmo Edital.

Parágrafo único – O serviço de suporte técnico não se confunde com a garantia e manutenção dos equipamentos, dispositivos e *software* descritos na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

O treinamento previsto no objeto deste Contrato deverá observar todas as disposições constantes do subitem 2.4.3 do Anexo n. 02 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à



Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizados, que assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega



do produto, a apresentação da quarta via da Guia de Importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do produto, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no subitem 15.11 do referido Edital.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.821.930,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e trinta reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e, ainda, o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ao item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) subitens 1.1 e 1.2 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão do aceite provisório da solução;
- b) subitens 1.3 a 1.6 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos componentes, após a emissão do aceite provisório da solução e 20% (vinte por cento) após a emissão do aceite definitivo da solução;
- c) subitens 1.7 e 1.10 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos;



d) subitem 1.11 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico serão efetuados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento referente às demais Requisições de Entrega de Material/Serviço referentes ao item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) subitens 1.1 e 1.2 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- b) subitens 1.3 a 1.6 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega e a instalação dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- c) subitens 1.7 e 1.10 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na



fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 17.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$91.096,50 (noventa e um mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado referente aos serviços de suporte técnico (subitem 1.11 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09) poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação,



justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2009NE003952 e 2009NE003953, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:  
01.301.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

#### Nota de Empenho n. 2009NE003953:

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### Nota de Empenho n. 2009NE003952

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/09 a 30/03/14, até o término do prazo de garantia de funcionamento dos produtos a serem fornecidos, na forma do disposto no Anexo n. 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o CENTRO DE INFORMÁTICA da CONTRATANTE, que designará o(s) servidor(es) responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcelo Bellini Garcia  
Diretor de Marketing e Vendas  
CPF n. 165.079.708-75

Paolo Villasco  
Diretor-Geral  
CPF n. 215.280.088-55

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_